



Processo nº: 52.2025

Interessada: Prefeitura Municipal de Itatiba

Assunto: Subvenção – Parceria por meio de Termo de Fomento – APAE.

Trata-se de deliberação acerca da possibilidade de celebração de Termo de Fomento (parceria), regido pela lei Federal 13.019/2014, com a **Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itatiba – APAE**, no valor de R\$ 2.207.980,00 (dois milhões e duzentos e sete mil e novecentos e oitenta reais).

A OSC interessada apresentou o plano de trabalho em conformidade com o artigo 22 da Lei 13.019/2014, bem como a declaração de não impedimento em celebrar parcerias, nos moldes do artigo 39, e ainda os demais documentos necessários, conforme elencados no artigo 34, todos do mesmo diploma legal (fls. 03/54).

A Comissão de Monitoramento e Avaliação e Secretaria de Educação, aprovou expressamente o plano de trabalho, apresentado (fls. 61/63).



Há parecer favorável emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, encartado nas folhas 65/73.

A *Secretaria de Finanças*, nas folhas 78/79, informou a existência de recursos orçamentários para atender ao solicitado.

É a síntese do necessário. Passo à deliberação.

Considerando que a entidade apresentou os documentos elencados no artigo 34 da Lei 13.019/2014, situação que foi devidamente certificada nos autos pela *Secretaria de Educação*;

Considerando que o plano de trabalho apresentado atende, no que lhe cabe, ao disposto no artigo 22 da Lei 13.019/2014;

Considerando ainda que referido plano de trabalho foi devidamente aprovado por meio de parecer emitido por órgão técnico da *Secretaria de Educação*, na forma que preleciona o artigo 35, V da Lei 13.019/2014;

Considerando também o parecer favorável emitido pela *Procuradoria do Município de Itatiba*, cujos fundamentos adoto integralmente como razões de decidir e;



Finalmente, considerando a competência legal a mim atribuída pelos artigos 2º, V e 8º *caput*, da Lei 13.019/14.

DECIDO:

1. **AUTORIZAR** a celebração da parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITATIBA – APAE**, por meio de **TERMO DE FOMENTO**, no valor de **R\$ 2.207.980,00 (dois milhões e duzentos e sete mil e novecentos e oitenta reais)**, oriundo da **Lei Municipal nº 5.723/2024**, por instrumento que deverá conter as cláusulas essenciais constantes do rol do artigo 42 e parágrafo único, da Lei 13.019/14 com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses e início em 01/01/2025;

2. **DETERMINAR** que a *Secretaria de Educação*, realize com efetividade e eficiência, no que for pertinente à natureza da parceria realizada, seu monitoramento e avaliação, como preleciona os artigos 58 a 60 da Lei 13.019/2014;

3. **DETERMINAR** que a *Secretaria de Educação* realize o acompanhamento da execução do objeto da parceria, como previsto nos artigos 61 e 62 da Lei 13.019/2014;



4. **DETERMINAR** o cumprimento das exigências previstas na IN 01/2024 do TCE/SP com suas alterações, no que se referir ao termo de fomento que será firmado;

Ressalte-se que o termo de fomento a ser firmado somente produzirá efeitos jurídicos **após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município** (art. 38 da Lei 13.019/2014).

Publique-se com urgência.

Encaminhem-se à **Secretaria de Finanças** para regularização do empenho.

Após, ao **Setor de Contratos** para formalização do termo de fomento e demais medidas cabíveis.

Itatiba, 23 de janeiro de 2025.


MAURO DELFORNO

Prefeito Municipal em exercício



DESPACHO

Processo nº: 52.2025

Interessada: Prefeitura Municipal de Itatiba

Assunto: Subvenção – Parceria por meio de Termo de Fomento – APAE.

Trata-se de deliberação acerca da possibilidade de celebração de Termo de Fomento (parceria), regido pela Lei Federal 13.019/2014, com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itatiba – APAE, no valor de R\$ 2.207.980,00 (dois milhões e duzentos e sete mil e novecentos e oitenta reais).

A OSC interessada apresentou o plano de trabalho em conformidade com o artigo 22 da Lei 13.019/2014, bem como a declaração de não impedimento em celebrar parcerias, nos moldes do artigo 39, e ainda os demais documentos necessários, conforme elencados no artigo 34, todos do mesmo diploma legal (fls. 03/54).

A Comissão de Monitoramento e Avaliação e *Secretaria de Educação*, aprovou expressamente o plano de trabalho, apresentado (fls. 61/63).

Há parecer favorável emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, encartado nas folhas 65/73.

A *Secretaria de Finanças*, nas folhas 78/79, informou a existência de recursos orçamentários para atender ao solicitado.

É a síntese do necessário. Passo à deliberação.

Considerando que a entidade apresentou os documentos elencados no artigo 34 da Lei 13.019/2014, situação que foi devidamente certificada nos autos pela *Secretaria de Educação*;

Considerando que o plano de trabalho apresentado atende, no que lhe cabe, ao disposto no artigo 22 da Lei 13.019/2014;

Considerando ainda que referido plano de trabalho foi devidamente aprovado por meio de parecer emitido por órgão técnico da *Secretaria de Educação*, na forma que preleciona o artigo 35, V da Lei 13.019/2014;

Considerando também o parecer favorável emitido pela *Procuradoria do Município de Itatiba*, cujos fundamentos adoto integralmente como razões de decidir e;

Finalmente, considerando a competência legal a mim atribuída pelos artigos 2º, V e 8º *caput*, da Lei 13.019/14.

DECIDO:

1. **AUTORIZAR**a celebração da parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITATIBA – APAE**, por meio de **TERMO DE FOMENTO**, no valor de **R\$ 2.207.980,00 (dois milhões e duzentos e sete mil e novecentos e oitenta reais)**, oriundo da **Lei Municipal nº 5.723/2024**, por instrumento que deverá conter as cláusulas essenciais constantes do rol do artigo 42 e parágrafo único, da Lei 13.019/14 com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses e início em 01/01/2025;
2. **DETERMINAR**que a *Secretaria de Educação*, realize com efetividade e eficiência, no que for pertinente à natureza da parceria realizada, seu monitoramento e avaliação, como preleciona os artigos 58 a 60 da Lei 13.019/2014;
3. **DETERMINAR**que a *Secretaria de Educação* realize o acompanhamento da execução do objeto da parceria, como previsto nos artigos 61 e 62 da Lei 13.019/2014;
4. **DETERMINAR**o cumprimento das exigências previstas na IN 01/2024 do TCE/SP com suas alterações, no que se referir ao termo de fomento que será firmado;

Resalte-se que o termo de fomento a ser firmado somente produzirá efeitos jurídicos **após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município** (art. 38 da Lei 13.019/2014).

Publique-se com urgência.

Encaminhem-se à *Secretaria de Finanças* para regularização do empenho.

Após, ao *Setor de Contratos* para formalização do termo de fomento e demais medidas cabíveis.

Itatiba, 23 de janeiro de 2025.

MAURO DELFORNO
Prefeito Municipal em exercício